



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 020/2019.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 020/2019, cujo objeto ***"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.º 2426/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

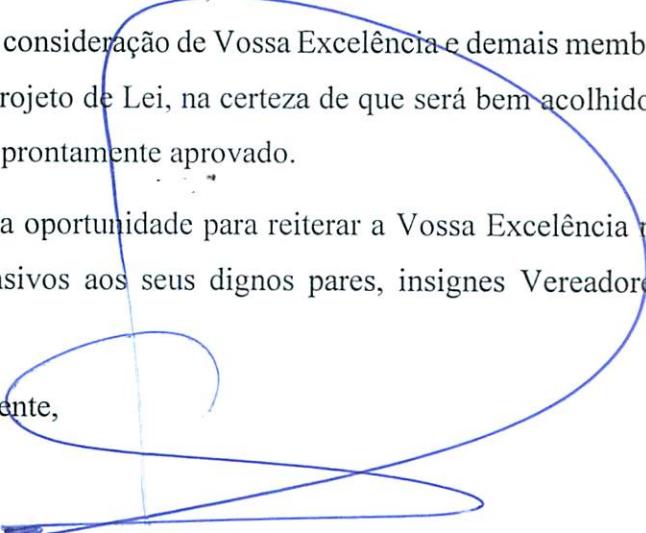
O presente Projeto de Lei tenciona a alteração da redação dada pela Lei supramencionada, especificadamente no que tange ao disposto no art. 4º, posto que no âmbito do município de Campo Verde, existe atualmente apenas uma Escola de Formação e Especialização Técnica, cuja a qual ofereça o curso de Técnico de Enfermagem, estando a respectiva instituição de ensino regular diante da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso, bem como diante do Conselho Estadual de Educação e Assessoria Pedagógica.

Cumpre ressalvar que a presente alteração é de suma importância, considerando que permanecendo a redação constante na Lei atual, inviabiliza o programa de incentivo, visto que os profissionais não terão outra opção senão buscar a formação técnica em outro município, sem possuírem aporte financeiro para tanto.

Destarte, Senhor Presidente, com as nossas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submetemos a consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observados os trâmites regulamentares, será prontamente aprovado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento à respeitável Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº. 020/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº. 2.426 DE 07  
DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

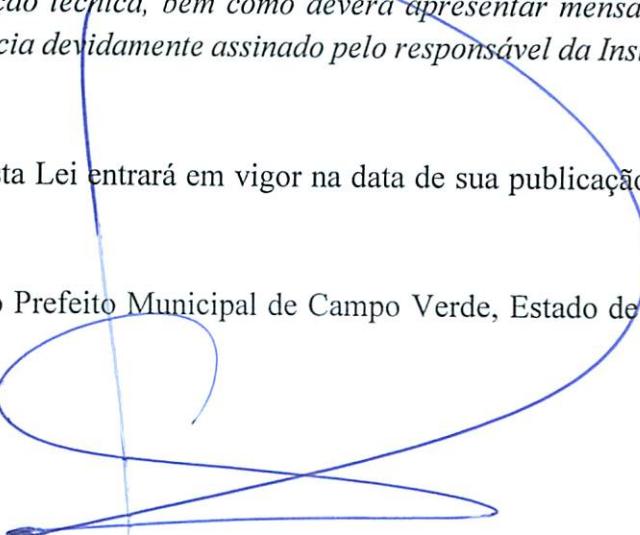
**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4º, que passará a contar com a seguinte redação:

*Art. 4º – A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de comprovante de matrícula de curso regular de formação e especialização técnica, bem como deverá apresentar mensalmente o Atestado de Frequência devidamente assinado pelo responsável da Instituição de Ensino.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2019.



**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3

## ALVARÁ SANITÁRIO DE CAMPO VERDE

Alvará nº. 91194.350/2018

Validade: 30/09/2019

Secretaria Municipal de Saúde de CAMPO VERDE, por meio da Vigilância Sanitária, autoriza o funcionamento da empresa descrita abaixo, conforme as atividades listadas neste documento.

Ação Social: ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA

Empresa: ENFETEC

CNPJ/CPF: 24990689000107

Inscrição Municipal:

Endereço: AV. JUSCELINO KUBITCHECK, 171

Bairro: JARDIM CAMPO VERDE I

Cidade: CAMPO VERDE

CEP: 78840000

Telefone: 6696474230

CNAE Principal: 8541-4/00 Educação profissional de nível técnico.

Responsável Legal: ADILSON LUIZ FERREIRA

CNPJ/CPF: 49621602904

Responsável Técnico: MARLETH PEREIRA ALVES

CNPJ/CPF: 73179434791

CNAE Objeto da Licença: 8541-4/00 Educação profissional de nível técnico.

Atividades Licenciadas: 8541-4/00 Educação profissional de nível técnico.

Cleciaria F. de Araújo  
Fiscal Sanitário - VISA/SMS  
Portaria 672/2011

Autoridade Sanitária

ALTAIR TIMÓTEO DE ARAÚJO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CAMPO VERDE - MT  
PORTARIA 001/2018

2  
ENFETEC



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Entre si celebram a empresa ENFETEC (Escola Nacional de Formação Técnica) e a Instituição ASAS (Associação Social Amigos da Solidariedade) para os fins que se destina.

Celebram de um lado, a empresa ENFETEC, inscrita no CNPJ sob o nº. 24 990 689/0001-07 com sede na Rua Juscelino Kubitscheck , nº171 Bairro Jardim Campo Verde, este ato representado pelo seu Diretor Adilson Luiz Ferreira, portador do RG nº 3 815 729, CPF: 496 216 029 04, domiciliado em Campo Verde, doravante denominado **Escola Nacional de Formação e Especialização Técnica**, e de outro lado Hospital Municipal Coração de Jesus, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE (ASAS)** – **HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS**, com sede à Avenida Mato Grosso, nº 355, Centro, na cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78.840-000, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.364.737/0001-68, com sede à Avenida Santa Tereza, nº. 410, Bairro Jupiara, cidade de Campo Verde, neste ato representada pela Sra. **MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA**, brasileira, casada, advogada, RG. 2010027-2 SSP/MT e CPF: 034.452.528-74, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008, decreto estadual 1.732/2008, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 1/2009 de 23 de abril de 2009, alterada pela IN 2/2009 de 28/05/2009 e IN 5/2009 de 06/08/2009 e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, constando as seguintes cláusulas condições, a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de cooperação de caráter eminentemente técnico tem por objeto a mútua colaboração técnico-operacional entre a empresa ENFETEC, e a Empresa ASAS (Associação Social Amigos da Solidariedade) para concessão e permissão de realização de Visitas Técnicas e O Estágio Curricular Supervisionado conforme exigência do CEE e MEC e resolução do COFEN Nº 371/2010 aos alunos regularmente matriculados no curso.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1- A ENFETEC, obriga-se a:

- a) Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas por este Termo de Parceria, em conjunto com a Coordenação do Curso e o Serviço de Educação Permanente;
- b) Estabelecer juntamente com a coordenação do curso e o Coordenador do Serviço de Educação Permanente, ou outro profissional indicado pela instituição o cronograma de ocupação do campo de estágio, encaminhando à mesma em tempo hábil, ou seja, com antecedência de 15 (quinze) dias, contendo a relação nominal dos alunos por turma, turno e instrutor/supervisor responsável;
- c) Ressarcir danos comprovadamente provocados por alunos / estagiários ou por instrutor / supervisor em materiais e equipamentos, desde que comprovados em atos administrativos;
- d) Responsabilizar-se pela presença do instrutor/supervisor durante todo período de estágio;
- e) Responsabilizar-se por eventuais falhas cometidas por alunos / estagiários com ou sem repercussão para o paciente assistido;
- f) providenciar aos alunos / estagiários e ao instrutor / supervisor jalecos e crachás de identificação;
- h) Acompanhar e manter a supervisão didática e pedagógica, visando garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- i) Garantir o seguro de acidentes pessoais ou em grupo de todos os alunos/estagiários e do instrutor/supervisor conforme determina o parágrafo 6º da Resolução CEB-CME 1/2004 em face da natureza e risco oferecidos pelos serviços a serem prestados e apresentar para Serviço de Educação Continuada cópia dos mesmos;
- j) Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente do estágio, indicando as condições de adequação do **estágio** à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.



MF SP 2

(9)

h) Confeccionar relação nominal dos alunos/estagiários conforme período e campo de estágio solicitado para controle de entrada e saída, que será validada pelo serviço de educação continuada da Instituição acompanhada diariamente pelo vigilante sob supervisão e assinatura do instrutor/supervisor;

**2.2 – A Instituição ASAS (Associação Social Amigos da Solidariedade) compromete-se à:**

- a) Colocar à disposição da instituição suas dependências exceto setores administrativos, para realização de estágio supervisionado conforme solicitação de campo de estágio recebida;
- b) Validar relação nominal dos alunos/estagiários conforme período e campo de estágio solicitado autorizando entrada e saída, que será acompanhada diariamente pelo vigilante sob supervisão e assinatura do instrutor/supervisor;
- c) Fornecer espaço físico e material permanente para realização das atividades a serem desenvolvidas pelos alunos/estagiários;
- d) Proporcionar alunos/estagiários condições de desenvolvimento vivencial em serviço, de capacitação e relacionamento humano;

**Parágrafo Primeiro – A ASAS (Associação Social Amigos da Solidariedade)**

– CAMPO VERDE –MT fica desobrigado a prestar qualquer tipo de remuneração pecuniária aos alunos/estagiários bem como ao instrutor/supervisor, de modo que não seja criada nenhuma espécie de discussão sobre remuneração e/ou vínculo empregatício para a mesma.

**2.3 - Das Obrigações dos Alunos/Estagiários:**

- a) Respeitar as normas da Instituição quanto aos preceitos de higiene pessoal e segurança no trabalho;
- b) Comparecer ao campo de estágio devidamente uniformizado (roupas brancas, jaleco com identificação da instituição de ensino e sapatos brancos fechados). Não é permitido o uso de vestimentas como shorts, bermudas, blusas decotadas e/ou transparente, saias curtas, bonés ou similares;
- c) Os alunos/estagiários e o instrutor/supervisor deverão portar para uso individual material de bolso, como: caneta azul ou preta, garrote, termômetro,

tesoura sem ponta, bloco de anotação e se possível estetoscópio e esfigmomanômetro;

- d) Manter-se no setor designado juntamente com o instrutor/supervisor, sendo proibida a circulação em áreas que não se relacionam com o objeto do estudo;
- e) É proibida a permanência dos alunos/estagiários nas dependências da Instituição **ASAS (Associação Social Amigos da Solidariedade)** fora do horário determinado para o estágio curricular.

**Parágrafo Único** – O aluno/estagiário e o instrutor/supervisor devem estar cientes de que é expressamente proibida a divulgação a terceiros de fatos e documentos acontecidos e utilizados pela instituição concedente dos quais venha a tomar conhecimento no decorrer do estágio, sujeitando-se a responder judicialmente no caso de infração desta disposição;

#### **2.4 - Das Obrigações do Instrutor/Supervisor:**

- a) Fazer o reconhecimento do campo com antecedência de 1 (uma) semana antes do início do estágio;
- b) Apresentar-se ao campo de estágio identificando-se ao enfermeiro responsável pelo setor, informando sua área de atuação e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) Estar presente com os alunos/estagiários durante todo período de estágio desde o recebimento do plantão até a passagem do mesmo acompanhando-os, orientando-os e assinando conjuntamente todas as atividades desenvolvidas pelos mesmos;
- d) Fazer a escala de atividades diárias dos alunos/estagiários, dando ciência ao enfermeiro responsável pelo setor;
- e) Responsabilizar-se por todo material sob sua responsabilidade, bem como por todas as atividades desenvolvidas pelos alunos/estagiários;
- f) Manter-se devidamente identificado nas dependências da instituição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Parceria entra em vigor na data de sua assinatura, tendo validade por um período de 01 (um) ano, podendo este ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo Aditivo, respeitando seus objetivos e as disposições

legais e regulamentares ou regimentais em vigor, haja visto o estágio terá início em julho de 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) A qualquer tempo e automaticamente por qualquer uma das partes que necessitem, porém com comunicação prévia de mínimo 30 (trinta) dias, em virtude do inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – A rescisão somente não abrangerá as turmas em andamento, as quais deverão concluir o estágio conforme a previsão do cronograma do curso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO:**

*Conforme o Termo para cumprimento de estágios para o ano de 2019 e subsequente ano, segue as adequações com as seguintes normas:*

- a) *Termo de compromisso dos alunos com 24 horas antes do estágio dar início na instituição (sem a entrega do termo não será permitido o início do estágio). O mesmo deverá conter a data e disciplina que ocupará o campo de estágio;*
- b) *Protocolar a cada começo de semestre, uma escala de quais setores ou clínicas que a Escola irá ocupar no campo de estágio no período;*
- c) *Montar uma planilha em Office Word ou Office Excel e fazer a entrega com uma semana de antecedência com os seguintes dados:*
  - 1- *Nome da disciplina;*
  - 2- *Nome do docente que irá acompanhar os discentes;*
  - 3- *Dia, hora e período do estágio;*
  - 4- *Nome dos discentes e quantidade da turma e em cada setor;*

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

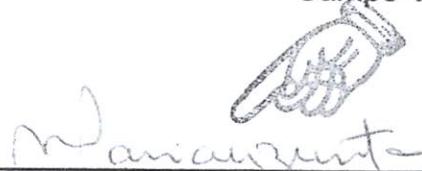
- a) ASAS (Associação Social Amigos da Solidariedade), não se responsabilizará por alunos/estagiários fora do horário determinado para o estágio curricular sem acompanhamento do instrutor/supervisor.
- b) ASAS (Associação Social Amigos da Solidariedade) não se responsabilizará por pertences de valores (celulares, joias, carros, dinheiro e etc.) dos estagiários.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

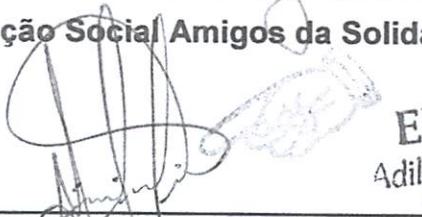
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Verde, por mais privilegiado que outro possa ser para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Compromisso, desde que não solucionadas amigavelmente.

Estando as partes signatárias de comum acordo com as cláusulas acima expressas assinam o presente instrumento particular em cinco vias de igual teor e valor jurídico na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, a fim de que produza, entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Campo Verde – MT, 01 de outubro de 2018.

  
Maria Aparecida Frazão Zunta  
Presidente  
Assoc. Social Amigos da Solidariedade

ASAS (Associação Social Amigos da Solidariedade) - Campo Verde-MT

  
ENFETEC  
Adilson Luiz Ferreira  
Administrador

Diretor(a) Geral /ENFETEC

Escola Nacional de Formação e Especialização Técnica



8

2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Serventia 43 - Comarca de Campo Verde - MT  
Av. Manoel Gentil de Araújo, 555 - Campo Real II - CEP: 78540-000 - Campo Verde - MT  
Tel.: (65) 3419-1440 / (65) 3419-1197 [www.tabelionatlonnesken.com.br](http://www.tabelionatlonnesken.com.br)

Reconheço Por Verdadeira a(s) Firma(s) de: ADILSON LUIZ  
FERREIRA (46415), Termo: 71133  
Selo: BDP-38613 Cod: 22 Valor: R\$ 6,42

Dou fé. Em testemunho (  ) da verdade

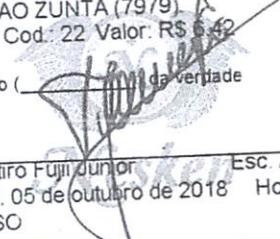


Celso Kitiro Fuji Junior Esc. Autorizado  
Campo Verde - MT, 05 de outubro de 2018 Horário: 13:09:29  
Funcionário: CELSO  
Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

2º Serviço Notarial e Registral Nesken

Serventia 43 - Comarca de Campo Verde - MT  
Av. Manoel Gentil de Araújo, 555 - Campo Real II - CEP: 78540-000 - Campo Verde - MT  
Tel.: (65) 3419-1440 / (65) 3419-1197 [www.tabelionatlonnesken.com.br](http://www.tabelionatlonnesken.com.br)

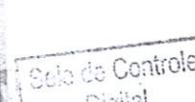
Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) de: MARIA  
APARECIDA FRAZAO ZUNTA (7979)  
Selo: BDP-38619 Cod: 22 Valor: R\$ 6,42

Dou fé. Em testemunho (  ) da verdade



Celso Kitiro Fuji Junior Esc. Autorizado  
Campo Verde - MT, 05 de outubro de 2018 Horário: 13:13:51  
Funcionário: CELSO  
Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)





9

---

**Coordenadora do Curso Técnico em Enfermagem**  
**ENFETEC (Escola Nacional de Formação e Especialização Técnica)**

Enf. Hingridy Ap. Rodrigues  
COREN - 358-9791MT  
Responsável Técnica - HMC/ASAS

Juiz da Diretoria de Praticantes  
**RT ASAS (Associação Social Amigos da Solidariedade)**

---

**Testemunha 1:** Israeli S. Paniago

Nome Israeli S. Paniago  
Superintendência/HMCI-ASAS

CPF 622.998.999-78

**Testemunha 2:** Harleth Pereira Alves Ferreira

Nome: Harleth Pereira Alves Ferreira

CPF 731 794 847 - 91 Dr. Maileth P. Alves Ferreira

Enfermeira  
COREN - MT 555.028

Enfermeira  
Harleth Pereira Alves Ferreira  
Docente/Coordenadora

Ata de Constituição, Eleição e Posse do executivo da  
Instituição da Escola Nacional de Formação e Especialização  
Técnica (ENFETEC). Realizada no dia 18 de novembro de 2017

10

Aos décimo oitavo dias do mês de novembro do ano de 2017, às 14 horas, na residência: Rua João Belmonte Nº 561, Bairro Residencial Buriti, CEP 78 716 065, nesta cidade de Rondonópolis –MT, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição, Eleição e Posse os senhores membros fundadores do Escola Nacional de Formação e Especialização Técnica (ENFETEC). Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor, Adilson Luiz Ferreira, brasileiro, casado, administrador, CPF 496 216 029 04 e RG M 3815 729 SSP/MG residente e domiciliado à Rua João Belmonte Nº 561, Bairro Residencial Buriti, CEP 78 716 065), nesta cidade de Rondonópolis –MT convidando a mim, Jordana Valéria Anselmo da Silva, brasileira, casada, secretária, CPF 017 824 491- 08 e RG Nº 2 55 78 15-4 residente e domiciliado à Rua Roraima nº 323, bairro São Lourenço Cidade Campo Verde, CEP 78 840 000, para secretariar a sessão, a que aceitei. A pedido da presidência dos trabalhos, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia Geral e que tem o seguinte teor: a) constituição e fundação definitiva da Escola b) aprovação do Regimento do Conselho Escolar; indicando qual o endereço que funcionará a sede; c) eleição e posse da Diretoria Executiva. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Regimento do Conselho Escolar, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu à votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. Ficou deliberado por todos os presentes que o Conselho Escolar da Escola Nacional de Formação e Especialização Técnica (ENFETEC) terá sua sede e foro jurídico na Comarca de Campo Verde –MT, sito à Rua Vinícius de Moraes nº 240 esquina com a Rua Juscelino Kubitscheck nº 171, bairro Jardim Campo Verde – na cidade de Campo Verde -MT. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundado e constituído a Instituição Escolar da Escola Nacional de Formação e Especialização Técnica (ENFETEC) procedendo-se, então, à eleição da Diretoria Executiva para o primeiro biênio de 2018 a 2020 Diretor Administrativo Adilson Luiz Ferreira, brasileiro, casado, Administrador CPF 496 216 029 04 e RG M 3815 729 SSP/MG residência: Rua João Belmonte Nº 561, Bairro Residencial Buriti, CEP 78 716 065), nesta cidade de Rondonópolis –MT e Coordenadora pedagógica, Marleth Pereira Alves Ferreira, brasileira, casada, enfermeira, CPF 731 794 347 -91 RG Nº 13 898 044 SSP/MG e COREN 555 028 residência: Rua João Belmonte Nº 561, Bairro Residencial Buriti, CEP 78 716 065), nesta cidade de Rondonópolis –MT E secretária escolar Jordana Valéria Anselmo da Silva, brasileira, casada, secretária, CPF 017 824 491- 08 e RG Nº 2 55 78 15-4 residente e domiciliado à Rua Roraima nº 323, bairro São Lourenço Cidade Campo Verde, CEP 78 840 000. O presidente após a discursão, deu posse imediata aos eleitos, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data, compreendendo o mandato de 2018 a 2020 Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como Secretária em 01 via e 02 folhas e, depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretária e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Rondonópolis-MT, 18 de novembro de 2017.

Presidente da Assembleia: Adilson Luiz Ferreira

**ENFETEC**  
Adilson Luiz Ferreira  
Administrador

Coordenador Pedagógico: Marleth Pereira Alves Ferreira

Drª. Malet P. Alves Ferreira  
Enfermeira  
COREN - MT 555.028

Jordana Valéria Anselmo da Silva  
Secretária: Jordana Valéria Anselmo da Silva

24.990.689/0001-07  
**ENFETEC**  
Escola Nacional de Formação  
e Especialização Técnica  
Fone: (66) 3419-4617  
Av. Juscelino Kubitscheck, Nº 171  
Qd. 31 Lt. 09 | Jd. Campo Verde  
CEP: 78.840-000 | Campo Verde-MT

Campo Verde-MT, 19 de setembro de 2018.

**Ofício nº 10 /2018/ENFETEC**

Para: Sr. FABIO SCHROETER  
Prefeito Municipal  
Campo Verde- MT

Prezado Senhor Prefeito,

A Escola Nacional de Formação e Especialização Técnica **ENFETEC**, inscrita no CNPJ 24.990.689/0001-07, sediada na Avenida Juscelino Kubitscheck nº 171, bairro Jardim Campo Verde, Município de Campo Verde no Estado do Mato Grosso, vem por meio deste, solicitar a formalização de termo de cooperação técnica com essa conceituada municipalidade, para realização de estágio da disciplina **Atenção Primária à Saúde** com foco em Saúde Pública e Assistência Domiciliar aos alunos Técnicos em Enfermagem, conforme minuta anexa e plano de estágio abaixo descrito:

**PLANO DE ESTÁGIO**

**DISCIPLINA:** Atenção Primária à Saúde

**LOCAL DE ESTÁGIO:** UBS (Unidades Básicas de Saúde)

**OBJETIVO:** Possibilitar aos alunos a relação teoria e prática durante a assistência prestada, desenvolvendo técnicas específicas, com acompanhamento do professor supervisor, representando o momento que oportunizará ao aluno o conhecimento da realidade.

**CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO** 40h matutino e vespertino

**DATA PREVISTA DO ESTÁGIO:** Segundo semestre ano 2019

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos a vossa colaboração e apoio, nos colocamos ao vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,

**Marleth Pereira Alves Ferreira**  
**Coordenadora do Curso Técnico em Enfermagem**  
Enfermeira/ COREN – MT 555 028

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DEFERIDO EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CARIMBO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

TERMO DE VISITA

13

Aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro de 2019, compareci a Escola Nacional de Formação e Especialização técnica - ENFETEC, para visita "in-loco" para fim de Credenciamento da Educação Básica.

Conforme visita feita "in loco", constatei que a Escola possui boa estrutura física, ambiente limpo e saudável. A documentação escolar encontra-se em ordem, devidamente arquivada e de fácil acesso.

Foram averiguados:

- ( ) ATAS Finais,
- ( ) Pastas de Alunos,
- ( ) Projeto Político Pedagógico,
- ( ) Regimento Interno,
- ( ) Calendário Escolar,
- ( ) Matriz Curricular,
- ( ) Livros Ponto,
- ( ) Livros ATAS,
- ( ) Diário do professor,
- (X) Acervo Bibliográfico,
- (X) Equipamentos,
- ( ) Ata composição APME
- (X) Ata de criação da Instituição de Ensino
- (X) Documentos ( escritura do terreno, planta baixa, planta elétrica, planta hidráulica, vistoria do corpo de bombeiro, vistoria da vigilância sanitária, lei ou decreto de criação da escola, última publicação do credenciamento e autorização).

Analisei os documentos de constituição: criação, autorização, credenciamento. A escola encontra-se organizada e com documentação devidamente arquivada e organizada.

*APARECIDA RANGEL JOSÉ*  
Assessora Pedagógica

*Diretor de Escola*

*ENFETEC*  
Adilson Luiz Ferreira  
Administrador

*Marleth Pereira Alves Ferreira*  
Enfermeira  
CPF: 00655.028  
Docente/Coordenadora

Testemunhas:

24.990.559/0001-07  
ENFETEC  
Escola Nacional de Formação  
e Especialização Técnica  
Av. Juscelino Kubitschek, Nº 171  
Qd. 31 Lt. 09 Jd. Campo Verde  
CEP: 78.840-000 | Campo Verde-MT



ANEXO B - NTCB 01  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

( 5413-2686 )  
Fernanda



13

REQUERIMENTO PADRÃO

Venho requerer a prestação dos serviços desse órgão conforme especificado

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO (Marcar somente um serviço)

Análise (Nº do Processo aprovado / _____)	<input type="checkbox"/> 1º Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico
	<input type="checkbox"/> Resposta Circunstaciada (Informar aqui o nº do 1º protocolo _____ / _____)
	<input type="checkbox"/> Alteração de dados (Substituição)
	<input type="checkbox"/> Alteração de dados (Atualização)
	<input type="checkbox"/> Alteração de Razão Social/CNPJ
	<input type="checkbox"/> PTET (eventos/shows)
Vistoria técnica (Nº do Processo aprovado / _____)	<input type="checkbox"/> 1ª Vistoria
	<input type="checkbox"/> Retorno (Informar aqui o nº do 1º protocolo _____ / _____)
	<input type="checkbox"/> Vistoria para renovação de Alvará
	<input type="checkbox"/> Vistoria para eventos/shows
Procedimento Simplificado	<input checked="" type="checkbox"/>
Outros:	<input type="checkbox"/> (especificar)

2. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO OU LOCAL DE RISCO

Razão Social: Escola Nacional de Formação e Especialização Técnica	CNPJ/CPF: 24.990.689/0001-55
Nome Fantasia/Evento: ENFETEC	Telefone: 663419-4617
Endereço: Av. Juscelino Kubitscheck nº 171	CEP: 78840-000
Bairro: Jardim Campo Verde	Telefone:
Proprietário / Responsável pelo uso: Adilson Luiz Ferreira	Nº CREA/CAU:
Responsável técnico pelo PSCIP:	Área total (m²):
Área construída (m²): 322	Divisão:
Ocupação:	Risco:

3. DADOS DO SIGNATÁRIO

Nome: Adilson Luiz Ferreira	Telefone: 66199657-4230
CPF: 496 216 029-04	E-mail: adilson20710@gmail.com

4. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Fica o requerente previamente notificado de que:

4.1. O Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIPI) será expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, desde que as edificações, instalações e locais de risco vistoriadas estejam com suas medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas de acordo com respectivo processo aprovado, ou ainda, desde que sanadas as observações apontadas em vistoria técnica.

4.2 Os Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, os Alvarás de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, os relatórios de vistorias, as consultas prévias, os pareceres técnicos, as informações técnicas e outros documentos, quando não retirados no prazo de 90 (noventa) dias após o término do tempo estipulado pelo Corpo de Bombeiros Militar para tramitação destes documentos, serão incinerados.

4.3 As edificações, instalações e locais de riscos somente poderão ser habitadas ou entrarem em funcionamento mediante a liberação do Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar.

4.4 Ficam científicas, as pessoas físicas e jurídicas, tais como o proprietário, responsável pelo uso, síndico, locatário, comodatário, arrendatário e responsáveis técnicos que responderão, civil e criminalmente, pelos danos/sinistros decorrentes da infração das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação em vigor.

4.5 O interessado deverá acompanhar o andamento de seu processo no Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso.

Assinatura

Mensagem:

Protocolo nº: 4797-50/2018	UBM: 4797
Data de Entrada: 17/09/2018	
Horário: 15:39	
Fernanda Dias Carimbo e Assinatura do Atendente	



14

## DECLARAÇÃO USO E OCUPAÇÃO

À

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA**  
CNPJ: 24.990.689/0001-07

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ 24.950.495/0001-88, vem através desta, declarar que de acordo com a Lei de Uso e ocupação do solo, a empresa com atividade principal – **CNAE 85.41-4/00 Educação profissional de nível técnico**, localizado na Avenida Pres. Jucelino Kubichek, Quadra 31, Lote 09, Loteamento Jardim Campo Verde, Bairro Jardim Campo Verde, pertence a uma Zona de Qualificação 1 (ZQ1), onde essa atividade é permitida.

Parecer:

1 - O parecer é **favorável** à instalação do empreendimento.

Os Alvarás de localização de uso e atividades urbanas serão concedidos sempre a título precário e em caráter temporário, podendo ser cassados quando necessário caso a atividade licenciada demonstre comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança ou ao sistema viário.

Campo Verde-MT, 17 de Setembro de 2018.

Hayla L. P. dos Santos

**Hayla L. P. Dos Santos**

Coordenadora de Arquitetura e Urbanismo – Portaria 352  
Secretaria Municipal de Planejamento

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE  
110208835-9

NIRE DA FILIAL (preencher somente se o ato referente à filial)

JUCEMAT  
Folha 02  
15

ÓMEO DO EMPRESÁRIO (campo sem abreviaturas)

DILSON LUIZ FERREIRA

ACIONALIDADE

RASILEIRA

ESTADO CIVIL  
CASADO

F  REGIME DE BENS (se casado)  
COMUNHÃO PARCIAL

JACAO

TILO ALVES FERREIRA

(não)  
ALZIRA RAIMUNDA PAIXAO

SCIDO EM (data de nascimento)

1/10/1965

IDENTIDADE (número)

M3815729

Órgão Emissor  
SSP

UF  
MG

CPF (número)  
496.216.029-04

ANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)

MICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)

JA JOAO BELMONTE

NÚMERO  
1105

IMPLEMENTO

BAIRRO / DISTRITO  
PARQUE RESIDENCIAL BURITI

CEP  
78716085

INÍCIO

MONOPOLIS

UF  
MT

claro que a atividade se

Porte

ENQUADRA  
 REENQUADRA  
 DESENQUADRA  
Termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

MICROEMPRESA - ME

EMPRESA DE PEQUENO PORTO - EPP

claro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar adido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso:

DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
NTO DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRICA DO EVENTO

E EMPRESARIAL  
COLA NACIONAL DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO TECNICA

LOGRADOURO (rua, av, etc.)  
ENIDA JUSCELINO KUBITCHECK

NÚMERO  
171

IMPLEMENTO  
ADRA 31 LOTE 09

BAIRRO / DISTRITO  
JARDIM CAMPO VERDE

CEP  
78840000

CIPIO  
MPO VERDE

UF  
MT PAIS  
BRASIL

CORREIO ELETRONICO (E-MAIL)  
edilsonf0710@gmail.com

IR DO CAPITAL - RS  
000,00 VALOR DO CAPITAL (por extenso)  
CEM MIL REAIS

GO DE ATIVIDADES  
TÉCNICA (CNAE)  
8541400  
1.400.000

DESCRIÇÃO DO OBJETO  
EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO

DE

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

16

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.990.689/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2016	
NOME EMPRESARIAL ESCOLA NACIONAL DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO TECNICA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENFETEC				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO AV JUSCELINO KUBITCHECK	NÚMERO 171	COMPLEMENTO QUADRA31 LOTE 09		
CEP 78.840-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAMPO VERDE	MUNICÍPIO CAMPO VERDE	UF MT	
ENDERECO ELETRÔNICO ADILSONLF0710@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 9657-4230		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2016			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/03/2018 às 09:22:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



12

## **DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE-SEDAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1210/2006, de 03 de Outubro de 2006, que dispõe sobre a Política de Proteção Ambiental Municipal de Campo Verde Mato Grosso, concede a presente Dispensa.

### RAZAO

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA

### NOME FANTASIA

ENFETEC

### ATIVIDADE

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO

### ENDEREÇO

AV JUSCELINO KUBITCHECK

BAIRRO

JARDIM CAMPO  
VERDE

MUNICÍPIO

CAMPO VERDE-MT

CEP

78.840-000

INSC. ESTADUAL

CNPJ/CPF  
24.990.589/0001-07

DATA DO PROTOCOLO

06/09/2018.

### RESTRICOES

QUALQUER ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE E MUDANÇA DE ENDEREÇO DEVERÁ SER COMUNICADA A ESTA SECRETARIA. A EMPRESA SERÁ PASSÍVEL DE VISTORIA E FISCALIZAÇÕES PERIÓDICAS.

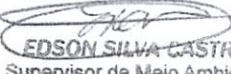
### DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA DISPENSA

ESTA DISPENSA É VALIDA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DE REQUERER OS DEMAIS ALVARÁS E LICENÇAS PARA SEU EFETIVO FUNCIONAMENTO.

CAMPO VERDE, 10  
DE SETEMBRO DE  
2018.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

  
EDSON SILVA CASTRO  
Supervisor de Meio Ambiente  
CREA 1207225665  
Portaria nº 103/2018

OBSERVAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



1

16

## ALVARÁ PROVISÓRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Procedimento Simplificado (PS): 479750/2018

Edificação: ESCOLA NACIONAL DE FORMACAO E  
ESPECIALIZACAO TECNICA - ME

Telefone: (66)3419-4617

Endereço: AV. JUSCELINO KUBITCHECK, Nº 171, JARDIM CAMPO VERDE , CAMPO VERDE  
- MT

CNPJ/CPF: 24.990.689/0001-07

Ocupação: C - COMERCIAL

Área Construída: 322 m<sup>2</sup>

1. Certificamos, para que produza os efeitos legais, que a presente edificação, instalação ou local de risco, classificada nos termos do item 6.1.1 da NTCB 01<sup>1</sup>, encontra-se regularizada perante o Corpo de Bombeiros.

2. O responsável pela edificação deverá manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no PSCIP aprovado instaladas e em perfeito funcionamento, providenciando as manutenções adequadas, sob pena de responsabilização administrativa e penal, além da cassação deste Alvará Provisório.

3. Os dados do presente Alvará foram fornecidos pelo responsável pelo uso da edificação, que apresentou no Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos do item 6.3 da NTCB 01<sup>1</sup>.

4. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda de validade do APSCIP e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a realizar novo procedimento.

5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e declarações prestadas pelo responsável, inclusive por meio de vistorias à edificação.

6. O proprietário ou responsável pelo uso da edificação deverá manter afixado em local visível este documento e realizar novo procedimento antes do vencimento do presente Alvará.

SSCIP/11<sup>a</sup> CIBM/CBM em Campo Verde-MT, 17 de setembro de 2018.

**Válido até 17 de setembro de 2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ALVARÁ 2018

LOCALIZAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO

Nº 1207/2018

Razão/Contribuinte

ESCOLA NACIONAL DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO TECNICA

Denominação Comercial

ENFETEC

CPF/CNPJ 24.990.689/0001-07	Inscrição Municipal 41107920968	Inscrição Estadual	Data Reg. Abertura 13/06/2016	Data Validade 28/02/2019
--------------------------------	------------------------------------	--------------------	----------------------------------	-----------------------------

Endereço AV JUSCELINO KUBITSCHEK	Número 171
-------------------------------------	---------------

Bairro JARDIM CAMPO VERDE	Cidade / UF CAMPO VERDE/MT	CEP 78840000
------------------------------	-------------------------------	-----------------

Atividade Econômica Principal  
8541400 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO

Atividade Econômica Secundária

Horário Funcionamento Segunda a Sabado - Horário Normal	Nº Funcionários 0	Área Ocupada 322,00
--	----------------------	------------------------

Observações

26 de Setembro de 2018.

Responsável pela Análise  
BENEDITO MOREIRA DOS SANTOS  
Matrícula: 4334

Patricia Alves da Silva  
Sec. Municipal de Fazenda



A autenticidade deste documento poderá ser  
realizada pelo endereço  
[http://www.gp.srv.br:80/tributario\\_campoverde/servlet/talvara\\_validacao](http://www.gp.srv.br:80/tributario_campoverde/servlet/talvara_validacao)

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ 22.096.126/0001-44, com endereço à Rua Mario Rossignolo, nº. 406, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 78745-790, na cidade de Rondonópolis-MT, Responsável Técnico: José Flávio Gonçalves Almeida, CREA-MT 11507/D-D, Engenheiro Sanitarista, e de agora em diante denominada **CONTRATADA** e de outro lado como **CONTRATANTE**, abaixo qualificada, têm entre si justo contratado de comum acordo, as cláusulas e condições seguintes:

Nome de Fantasia: ENFETEC

Razão Social: ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA

CPF/CNPJ: 24.990.689/0001-07

Endereço: RUA VINICIUS DE MORAES

nº. 240

Bairro: JARDIM CAMPO VERDE

Cidade: CAMPO VERDE/MT

Tel.(66) 3419-4617

Celular: (66) 9 9657-4230

CEP: 78.840-000

Proprietário: ADILSON LUIZ FERREIRA

CPF: 496.216.029-04

RG: M3 815 729 SSP/MG

Data de nascimento: 07/10/1965

Nome da Mãe: ALZIRA RAIMUNDA DA PAIXÃO

E-mail: [adilsonlf0710@gmail.com](mailto:adilsonlf0710@gmail.com)

**OBJETO:** A **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços de gerenciamento dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), consistindo em coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos produzidos pela **CONTRATANTE**, dos grupos "A, B e E" definidos na Resolução CONAMA nº. 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, e demais legislações concernentes: GRUPO A1-culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética; GRUPO A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica; GRUPO A3- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares; GRUPO A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, liposculptura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; cadáveres de animais provenientes de serviços de assistência; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão; GRUPO A5- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons; GRUPO B-Resíduos químicos; GRUPO E-materiais perfurocortantes. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas.

Deilala

Filial: Avenida Olinda, nº 960, Sala 402, Edifício Lozandes, Business Tower 2, Park Lozandes.

Cep:74884-120 - GOIÂNIA-GO - Tel: (62) 3091-7022 (62) 98567-1011

Matriz: Rua Mario Rossignolo nº 406 Quadra Ind. 13 lote 33/34 - Distrito Industrial - Caixa Postal 642.

Cep: 78745-790 / RONDONÓPOLIS - MT - TEL: (66) 3026-1010/1011 (66) 99655-3141

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** executará a coleta no período diurno, sendo realizada 02(duas) vezes ao mês, no estabelecimento da **CONTRATANTE**. Para serem coletados e transportados, os resíduos, de acordo com sua classificação e característica deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados de forma a não haver agressão ao meio ambiente ou a saúde pública durante seu transporte, conforme legislação: **Resíduos do grupo A**- devem ser acondicionados em saco branco leitoso, identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade. Deve estar acondicionado em recipientes constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa, cantos e bordas arredondados, em abrigos; **Resíduos do grupo B**- é identificado através do símbolo de risco associado, de acordo com a NBR 7500 da ABNT e com discriminação de substância química e frases de risco. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, e os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante; **Resíduos do Grupo E**- Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, em recipientes, rígidos, resistentes à puncção, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. Os recipientes mencionados devem ser descartados quando o preenchimento atingir 2/3 de sua capacidade ou o nível de preenchimento ficar a 5 (cinco) cm de distância da boca do recipiente, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATANTE** não disponha de recipiente, a **CONTRATADA** poderá, a título de aluguel, ceder recipiente adequado para o armazenamento interno na sede daquela, sendo cobrado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) ao mês por recipiente. A guarda e manutenção é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e, em caso de extravio, perda, inutilização, será cobrado o valor integral do recipiente, que hoje perfaz R\$ 110,00 (cento e dez reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** é a única responsável pelas condições, características, classificação, embalagem, identificação e armazenamento temporário dos resíduos, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer às normas da ABNT/SEMA, ANVISA e CONAMA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presença de resíduos estranhos ao objeto desse contrato, e/ou ainda, o armazenamento incorreto, constituirá infração grave, podendo a **CONTRATADA** recusar-se a realizar a coleta, ou, caso realizada, aplicar multa no valor de 20% (vinte por cento) do total estimado do presente contrato, seja qual for o tempo decorrido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As coletas realizadas pela **CONTRATADA**, não serão executadas aos sábados e domingos. Se o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil anterior ou posterior àquela data.

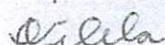
**CLÁUSULA QUARTA** - Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da **CONTRATADA** na execução do serviço, esta deverá ser reprogramada e comunicada à **CONTRATANTE** para a sua realização, não havendo a incidência de qualquer cláusula penal para esta hipótese.

**CLÁUSULA QUINTA** - As Coletas além das programadas estabelecidas, constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, serão consideradas como coletas Extras, mediante prévia solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo a mesma agendada e executada de acordo com o cronograma desta última, levando-se em consideração a rota dos veículos prestadores do serviço, e será cobrado à parte.

**CLÁUSULA SEXTA** - A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), serão realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos ambientais e públicos competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A coleta será realizada a partir do momento em que a **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA** de que o estabelecimento já se encontra em funcionamento, sendo cobrado o boleto a partir da 1º coleta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **CONTRATANTE** fica obrigado e responsável pelo pagamento da importância de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), no ato do fechamento do contrato e a importância de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), parcelados em 12 vezes mensais de R\$ 100,00 (cem reais), pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** para a quantidade de até 10 (dez) KG por mês, sendo certo que o referido



Filial: Avenida Olinda, nº 960, Sala 402, Edifício Lozandes, Business Tower 2, Park Lozandes.

Cep:74884-120 - GOIÂNIA-GO – Tel: (62) 3091-7022 (62) 98567-1011

Matriz: Rua Mario Rossignolo nº 406 Quadra Ind. 13 lote 33/34 – Distrito Industrial – Caixa Postal 642.

Cep: 78745-790 / RONDONÓPOLIS – MT - TEL: (66) 3026-1010/1011 (66) 99655-3141

valor será pago pela **CONTRATANTE** mesmo não produzindo qualquer quantidade de resíduos dentro daquele período, e que está acordado o pagamento de **R\$ 6,00 (seis reais)**, por quilograma calculado sobre o excedente dos **10(dez) kg** contratados por mês.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Em caso de necessidade de cobrança por vias judiciais, serão acrescidas custas processuais e de honorários advocatícios na proporção de 20% (vinte por cento) do valor cobrado.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em caso de atraso no pagamento superior a 30 dias, a **CONTRATADA** poderá suspender a coleta, transporte e tratamento do RSSS, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não havendo a emissão do certificado de tratamento indicado na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, o direito de considerar rescindido o presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** - Os resíduos serão pesados na balança da **CONTRATADA**, com emissão de comprovante do peso coletado, transportado e tratado e totalização sempre no último dia útil de cada mês. O faturamento será emitido após o encerramento do mês de competência com o vencimento para o próximo dia **(\_) 05 (cinco), (\_) 10 (dez), (\_) 15 (quinze) ou (x) 20 (vinte)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Para a diferença entre o valor pago adiantado e o total efetivo de resíduos produzidos, será gerada uma fatura mensal que, por consequência será emitido boleto bancário e cobrado por intermédio de instituição bancária. Ocorrendo atraso no pagamento em seu vencimento, pagará a **CONTRATANTE** multa de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** emitirá mensalmente, o Certificado de Tratamento e Disposição de Resíduos, no qual constará a quantidade tratada no período correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O prazo de validade do presente contrato é de **12** meses com inicio a partir da assinatura do instrumento contratual, findo tal prazo de prestação dos serviços e, no silêncio das partes, o contrato permanecerá por prazo indeterminado, até que uma das partes se manifeste expressamente acerca de sua rescisão, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando ambas as partes e seus sucessores, a qualquer título. Ressalva-se o direito da **CONTRATADA** de receber o preço dos serviços por ela prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Transcorrido o período de **01 (ano)** e, ultrapassado cada ano da prestação do serviço, os valores contratados serão corrigidos conforme a variação do IGPM, tendo como data base à do inicio de vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo contratual, que deverá ser solicitado por escrito, o **CONTRATANTE** estará obrigado ao pagamento de **50% (cinquenta por cento)** dos valores das parcelas restantes, a título de multa por rescisão antecipada do contrato.

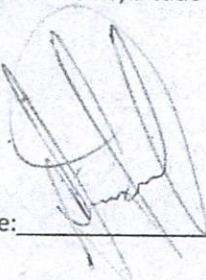
**PARAGRAFO ÚNICO** - Em caso de necessidade de cobrança por vias judiciais, serão acrescidas custas processuais e de honorários advocatícios na proporção de 20% (vinte por cento) do valor cobrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis - MT, quaisquer que sejam os seus domicílios para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em **02 (duas)** vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rondonópolis – MT, 12 de fevereiro de 2019.

Contratante: \_\_\_\_\_



Carmen Vilela  
Sup. de Vendas  
06/02/2019

Contratada: Carmen Vilela

BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

**ENFETEC**

Adilson Luiz Ferreira  
Administrador

Filial: Avenida Olinda, nº 960, Sala 402, Edifício Lozandes, Business Tower 2, Park Lozandes.

Cep:74884-120 - GOIÂNIA-GO - Tel: (62) 3091-7022 (62) 98567-1011

Matriz: Rua Mario Rossignolo nº 406 Quadra Ind. 13 lote 33/34 – Distrito Industrial – Caixa Postal 642.

Cep: 78745-790 / RONDONOPOLIS – MT - TEL: (66) 3026-1010/1011 (66) 99655-3141

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA ENFETEC E PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA OS FINS  
QUE SE DESTINA.

23

Celebram de um lado, a empresa **ENFETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.990 689/0001-07 com sede na Rua Juscelino Kubitscheck, nº171 Bairro Jardim Campo Verde, neste ato representado pelo seu Diretor Adilson Luiz Ferreira, portador do RG nº 3 815 729, CPF: 496 216 029 04, domiciliado em Campo Verde, doravante denominado **Escola Nacional de Formação e Especialização Técnica**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, nº. 03, Campo Real II, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fábio Schroeter, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 3.296.68-5 SSP/PR e CPF nº. 346.080.601-04, residente e domiciliado a Rua Tupi, nº 254, Condomínio Quinta das Flores, bairro Vale do Sol, nesta cidade de Campo Verde – MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Rua Vinicius de Moraes, nº. 171, Bairro Jardim Campo Verde, no Município de Campo Verde/MT, CEP: 78.840-000 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, sr. Altair Timóteo Araújo, servidor público, brasileiro, casado, portador da CI de nº. 1393389-2 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 970.219.031-20, residente e domiciliado na Rua Luiz Dente, nº. 601, Bairro Estação da Luz, cidade de Campo Verde-MT, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008, decreto estadual 1.732/2008, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 1/2009 de 23 de abril de 2009, alterada pela IN 2/2009 de 28/05/2009 e IN 5/2009 de 06/08/2009 e da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, constando as seguintes cláusulas condições, a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de cooperação, de caráter eminentemente técnico, tem por objeto a mútua colaboração técnico-operacional entre a empresa **ENFETEC**, e a **SECRETARIA DE SAÚDE**, para concessão de Estágio Supervisionado e

permissão de realização de Visitas Técnicas e Aulas Práticas aos alunos regularmente matriculados no curso.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

29

### 2.1- A ENFETEC, obriga-se a:

- a) Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas por este Termo de Cooperação, em conjunto com a Coordenação do Curso e o Serviço de Educação Permanente;
- b) Estabelecer juntamente com a coordenação do curso e o Coordenador do Serviço de Educação Permanente, ou outro profissional indicado pela Secretaria de Saúde o cronograma de ocupação do campo de estágio, encaminhando à mesma (Secretaria de Saúde) em tempo hábil, ou seja, com antecedência de 15 (quinze) dias, contendo a relação nominal dos alunos por turma, turno e instrutor/supervisor responsável;
- c) Ressarcir danos comprovadamente provocados por alunos / estagiários ou por instrutor / supervisor em materiais e equipamentos, desde que comprovados em atos administrativos;
- d) Responsabilizar-se pela presença do instrutor/supervisor durante todo período de estágio;
- e) Responsabilizar-se por eventuais falhas cometidas por alunos / estagiários com ou sem repercussão para o paciente assistido;
- f) providenciar aos alunos / estagiários e ao instrutor / supervisor jalecos e crachá de identificação;
- h) Acompanhar e manter a supervisão didática e pedagógica, visando garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- i) Garantir o seguro de acidentes pessoais ou em grupo de todos os alunos/estagiários e do instrutor/supervisor conforme determina o parágrafo 6º da Resolução CEB-CME 1/2004 em face da natureza e risco oferecidos pelos serviços a serem prestados e apresentar para Serviço de Educação Continuada cópia dos mesmos;
- j) Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente do estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

h) Confeccionar relação nominal dos alunos/estagiários conforme período e campo de estágio solicitado para controle de entrada e saída, que será validada pelo serviço de educação continuada da UBS acompanhada diariamente pelo vigilante sob supervisão e assinatura do instrutor/supervisor;



## **2.2 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, compromete-se à:**

- a) Colocar a disposição da instituição suas dependências, exceto setores administrativos, para realização de estágio supervisionado conforme solicitação de campo de estágio recebida;
- b) Validar relação nominal dos alunos/estagiários conforme período e campo de estágio solicitado autorizando entrada e saída, que será acompanhada diariamente pelo vigilante sob supervisão e assinatura do instrutor/supervisor;
- c) Fornecer espaço físico e material permanente para realização das atividades a serem desenvolvidas pelos alunos/estagiários;
- d) Proporcionar alunos/estagiários condições de desenvolvimento vivencial em serviço, de capacitação e relacionamento humano;

**Parágrafo Primeiro – A SECRETARIA DE SAÚDE – CAMPO VERDE** fica desobrigado a prestar qualquer tipo de remuneração pecuniária aos alunos/estagiários

## **2.3 - Das Obrigações dos Alunos/Estagiários:**

- a) Respeitar as normas da Instituição quanto aos preceitos de higiene pessoal e segurança no trabalho;
- b) Comparecer ao campo de estágio devidamente uniformizado (roupas brancas, jaleco com identificação da instituição de ensino e sapatos brancos fechados). Não é permitido o uso de vestimentas como shorts, bermudas, blusas decotadas e/ou transparente, saias curtas, bonés ou similares;
- c) Os alunos/estagiários e o instrutor/supervisor deverão portar para uso individual material de bolso, como: caneta azul ou preta, garrote, termômetro, tesoura sem ponta, bloco de anotação e se possível estetoscópio e esfigmomanômetro;
- d) Manter-se no setor designado juntamente com o instrutor/supervisor, sendo proibida a circulação em áreas que não se relacionam com o objeto do estudo;

e) É proibida a permanência dos alunos/estagiários nas dependências das **UNIDADES BASICAS DE SAÚDE (UBS)** fora do horário determinado para o estágio curricular.

**Parágrafo Único** – O aluno/estagiário e o instrutor/supervisor devem estar cientes de que é expressamente proibida a divulgação a terceiros de fatos e documentos acontecidos e utilizados pela instituição concedente dos quais venha a tomar conhecimento no decorrer do estágio, sujeitando-se a responder judicialmente no caso de infração desta disposição;

#### **2.4 - Das Obrigações do Instrutor/Supervisor:**

- a) Fazer o reconhecimento do campo com antecedência de 1 (uma) semana antes do inicio do estágio;
- b) Apresentar-se ao campo de estágio identificando-se ao enfermeiro responsável pelo setor, informando sua área de atuação e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) Estar presente com os alunos/estagiários durante todo período de estágio desde o recebimento do plantão até a passagem do mesmo acompanhando-os, orientando-os e assinando conjuntamente todas as atividades desenvolvidas pelos mesmos;
- d) Fazer a escala de atividades diárias do alunos/estagiários, dando ciência ao enfermeiro responsável pelo setor;
- e) Responsabilizar-se por todo material sob sua responsabilidade, bem como por todas as atividades desenvolvidas pelos alunos/estagiários;
- f) Manter-se devidamente identificado nas dependências da instituição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Parceria entra em vigor na data de sua assinatura, tendo validade por um período de 02 (dois) anos, podendo este ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo Aditivo, respeitando seus objetivos e as disposições legais e regulamentares ou regimentais em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

○ presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) A qualquer tempo e automaticamente por qualquer uma das partes que necessitem, porém com comunicação prévia de mínimo 30 (trinta) dias, em virtude do inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o instrumento, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

27

**Parágrafo Único** – A rescisão somente não abrangerá as turmas em andamento, as quais deverão concluir o estágio conforme a previsão do cronograma do curso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO:**

Conforme o Termo para cumprimento de estágios para o ano de 2019 e subsequente ano, segue as adequações com as seguintes normas:

- a) Termo de compromisso dos alunos com 24 horas antes do estágio dar início na instituição (sem a entrega do termo não será permitido o início do estágio). O mesmo deverá conter a data e disciplina que ocupara o campo de estágio;
- b) Protocolar a cada começo de semestre, uma escala de quais setores ou clínicas que a Escola irá ocupar no campo de estágio no período;
- c) Montar uma planilha em Office Word ou Office Excel e fazer a entrega com uma semana de antecedência com os seguintes dados:
- 1- Nome da disciplina;
  - 2- Nome do docente que irá acompanhar os discentes;
  - 3- Dia, hora e período do estágio;
  - 4- Nome dos discentes e quantidade da turma e em cada setor;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES**

- a) A **SECRETARIA DE SAÚDE**, não se responsabilizará por alunos/estagiários fora do horário determinado para o estágio curricular sem acompanhamento do instrutor/supervisor.
- b) A **SECRETARIA DE SAÚDE** não se responsabilizará por pertences de valores (celulares, jóias, carros, dinheiro e etc.) dos estagiários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Verde/MT, por mais privilegiado que outro possa ser para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo de Compromisso, desde que não solucionadas amigavelmente.

Estando as partes signatárias de comum acordo com as cláusulas acima expressas assinam o presente instrumento particular em cinco vias de igual teor e valor jurídico na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, a fim de que produza, entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Campo Verde – MT, 19 de Setembro de 2018.



**FABIO SCHROETER**  
Prefeito Municipal

**ALTAIR TINOTEO ARAUJO**  
Secretário Municipal de Saúde Campo Verde-MT

**ENFETEC**  
Adilson Luiz Ferreira  
Administrador

**ADILSON LUIZ FERREIRA**  
Diretor Geral / ENFETEC

**Dr. Maileth P. Alves Ferreira**  
Enfermeira  
COREN - MT 555.028

**Marleth Pereira Alves Ferreira**  
Enfermeira  
Docente/Coordenadora

**MARLETH PEREIRA ALVES FERREIRA**

Coordenadora do Curso Técnico em Enfermagem



**Testemunha 1:** \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_